



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU) com atribuições e constituição definidas pela presente Lei.

Parágrafo único - O Conselho tem o objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

- I. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;
- II. Dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta Lei;
- III. Acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando convier;
- IV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- V. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;
- VI. Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;
- VII. Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;
- VIII. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
- IX. Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais em situações tipificadas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Parágrafo único - Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de setenta e duas horas ao Conselho, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto paritariamente entre poder público e sociedade nos seguintes termos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU);
- IV. Um representante da Guarda Municipal de Florianópolis;
- V. Um representante do Ministério Público Estadual (Grupo de Defesa dos Direitos dos Animais);
- VI. Cinco representantes de ONGs de proteção animal distintas.

§ 1º As ONGs participantes devem estar devidamente constituídas a, no mínimo, 2 (dois) anos e sediadas no município de Florianópolis a, no mínimo, 1 (um) ano.

Das Disposições Transitórias

Comporá, inicialmente, o Conselho Municipal de Proteção Animal um representante de cada ONG a seguir, em regime de rodízio com outras constituídas e pleiteantes.

- I. Instituto É o Bicho;
- II. PATA - Protetores e Amigos Trabalhando pelos Animais PATA - Protetores e Amigos Trabalhando pelos Animais;
- III. OBA Floripa - Organização Bem Animal;
- IV. Acapra - Associação Catarinense de Proteção aos Animais;
- V. R3 Animal.

§ 2º As regras sobre a rotatividade de ONGs no Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser criado como disposto no Art. 6º.

§ 3º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição.

§ 4º A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ocorrer no prazo de trinta dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

contados a partir da solicitação do Executivo, caso contrário, será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser de comprovada idoneidade e reconhecidos como atuantes na área.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez e reeleitos para mandatos posteriores com interstício de dois anos.

§ 7º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Prefeito Municipal e homologados por este.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal será exercida sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

§ 1º Para garantir o disposto no caput, basta apresentar ofício devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.

§ 3º A multa será no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por pessoa barrada, com renda revertida para o Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 6º Após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal deverá definir o seu Regimento Interno em até 90 (sessenta) dias.

§ 1º A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste após definido o Regimento Interno e de acordo com seus termos.

§ 2º O Conselho, por meio de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2013.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços no âmbito dos direitos sociais e garantiu a participação popular e o exercício do Controle Social nas Políticas Públicas. Neste contexto de ampliação dos direitos sociais, a participação passa a ser percebida por meio do Controle Social da sociedade civil na gestão das políticas públicas, ou seja, a interferência política da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Estado.

Sendo assim, o Controle Social é um direito conquistado na Constituição Federal de 88 e refere-se ao princípio da participação popular, que significa a gestão participativa nas políticas, ou seja, a sociedade civil organizada planejando e fiscalizando as políticas públicas.

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos municipais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Neste sentido, está dentro da legitimidade do Vereador assegurar os instrumentos necessários para que o controle social se efetive.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Para se criar um Conselho o primeiro passo é propiciar uma mobilização e debate social o que ocorreu, no dia 25 de abril de 2013, em Audiência Pública (Ata e Lista de presença anexas), na Câmara Municipal de Florianópolis com a presença das entidades representativas da causa animal, bem como do poder público. Nesta ocasião, foi feita a discussão da proposta do projeto de Lei com os seus principais pontos, nela constando a finalidade do Conselho, sua composição, atribuições, como se dará a escolha dos conselheiros, funcionamento, a alternância da representação governamental e não-governamental na Presidência do Conselho, estrutura, entre outros assuntos.

Diante o exposto e dada a importância da iniciativa peço aos nobres colegas Vereadores o apoio e o voto favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2013.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL